



PROJETO DE LEI N° 04, DE 03 MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE VACINAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mâncio Lima – AC, o Programa Permanente de Vacinação Escolar, como estratégia integrada às ações do Sistema Único de Saúde – SUS e ao Programa Nacional de Imunizações – PNI.

§ 1º O Programa constitui política pública de caráter preventivo e educativo, destinada à promoção da saúde de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal.

§ 2º A participação nas ações de vacinação realizadas no ambiente escolar dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º As crianças matriculadas em creches municipais serão vacinadas na Unidade Básica de Saúde de referência, assegurado o acesso às vacinas previstas no calendário do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – ampliar a cobertura vacinal;
- II – identificar atrasos no calendário vacinal;
- III – promover ações educativas em saúde;
- IV – facilitar o acesso das famílias aos serviços de imunização.

Art. 3º. Para a realização do Programa Permanente de Vacinação Escolar, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas municipais localizadas em sua área de abrangência para agendar a data em que a equipe de saúde realizará a vacinação, pelo menos uma (01) vez por ano.

§ 1º A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.





§ 2º As ações serão realizadas nas dependências das unidades escolares da rede pública municipal, mediante planejamento conjunto entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§ 3º A responsabilidade técnica pelas ações de imunização é exclusiva da equipe de saúde.

Art. 4º. Serão vacinadas na escola apenas as crianças que apresentarem, no dia agendado:

- I – a carteira de vacinação;
- II – atraso ou oportunidade de vacinação identificada;
- III – autorização dos pais ou responsáveis para participação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que:

- I – não apresentarem a documentação exigida;
- II – possuírem contraindicação médica ou tiverem tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação, a autorização dos pais ou responsáveis e, se for o caso, atestado médico na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a documentação exigida receberão comunicado para dirigir-se à unidade de saúde, no prazo máximo de 30 dias, levando a carteira de vacinação e, se for o caso, o atestado médico, para análise e, se necessário, atualização da situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência uma lista contendo os nomes dos(as) alunos(as) que não portavam a documentação completa, bem como os nomes dos responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis não se encaminhem à unidade de saúde nos 30 dias posteriores à notificação prevista no § 3º, a equipe de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a necessidade de atualização da vacinação, e posteriormente encaminhar relatório ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. No início do ano letivo, poderá ser solicitado aos pais ou responsáveis a entrega de certificado de atualização da carteira de vacina, para fins de verificação da situação vacinal.

§ 1º O envio poderá ocorrer por meio físico ou sistema seguro definido pela Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Promoção Social do Município

§ 2º A ausência de envio não implicará restrição à matrícula ou frequência escolar.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais necessários à execução desta Lei observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto:

- I – à execução de política pública;
- II – à tutela da saúde;
- III – à proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à atualização da situação vacinal.

§ 2º O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

§ 3º É vedado o compartilhamento de dados para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º. A execução desta Lei observará o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 03 de março de 2026.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PGM



Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Mâncio Lima – AC o Programa Permanente de Vacinação Escolar, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando fortalecer a proteção da saúde de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal.

A vacinação é reconhecida mundialmente como uma das estratégias mais eficientes de prevenção de doenças imunopreveníveis. No contexto escolar, a implementação de um programa permanente permite ampliar a cobertura vacinal, identificar atrasos no calendário de vacinação, promover ações educativas em saúde e facilitar o acesso das famílias aos serviços de imunização, garantindo que as crianças e adolescentes estejam protegidos, contribuindo para a redução de surtos e epidemias na comunidade.

O Programa contempla a aplicação de vacinas nas dependências das unidades escolares, mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis, e garante acompanhamento da equipe de saúde, organização logística e registro atualizado da situação vacinal de cada aluno. A lei também estabelece medidas de proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que as informações coletadas sejam utilizadas exclusivamente para fins de acompanhamento da vacinação.

Adicionalmente, a lei prevê mecanismos educativos e preventivos, como comunicação prévia aos pais sobre documentação necessária, visitas domiciliares em casos de ausência e encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando necessário, sempre observando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Dessa forma, a instituição do Programa Permanente de Vacinação Escolar representa uma medida de política pública preventiva, educativa e de promoção da saúde, consolidando o compromisso da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima com o bem-estar da população infantojuvenil, além de alinhar-se às normas nacionais e aos princípios constitucionais de proteção à infância e adolescência.

Pelo exposto, submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mâncio Lima - AC, 03 de março de 2026.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Educação em Ação

PARECER JURÍDICO Nº 56/2026

Referência: Projeto de Lei n.
04/2026

Objeto: Projeto de Lei nº 04, de 03
de março de 2026.

Origem: Gabinete do Prefeito.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 04, de 03 de março de 2026, visa instituir o Programa Permanente de Vacinação Escolar no Município de Mâncio Lima – AC, integrando ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O programa tem como objetivos ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, identificar atrasos no calendário vacinal, promover ações educativas em saúde e facilitar o acesso das famílias aos serviços de imunização.

A execução das ações ocorrerá preferencialmente nas escolas municipais, mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis, enquanto crianças em creches municipais receberão atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de referência.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Base Legal e Constitucional

A proposta está em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, e 227, que garante prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes, princípio explicitamente mencionado no Projeto.

Além disso, observa-se a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), uma vez que o tratamento de dados pessoais será restrito à finalidade de

PGM



Mâncio Lima



vacinação, adotando medidas de segurança para evitar uso indevido, perda ou divulgação inadequada das informações.

O projeto também complementa o Programa Nacional de Imunizações, referência nacional e internacional, que garante vacinação gratuita e universal a crianças, adolescentes, gestantes e outros grupos populacionais.

Por fim, o projeto municipal mantém harmonia com a Lei Estadual nº 3.398/2018, do Estado do Acre, que estabelece a obrigatoriedade de exigência da carteira de vacinação, ou documento similar, no ato da matrícula de alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

Da competência e Adequação

O Município detém competência legal para criar políticas públicas de saúde preventiva e de educação em saúde, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, de modo que o presente projeto não invade a competência da União ou do Estado, limitando-se a complementar normas federais e estaduais.

Além disso, respeita direitos fundamentais ao exigir autorização expressa dos pais ou responsáveis e ao prever medidas alinhadas ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

No que se refere à proteção de dados pessoais, o projeto adota mecanismos compatíveis com a LGPD, restringindo o uso das informações às finalidades de saúde pública e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Sob o ponto de vista operacional, estabelece responsabilidades claras para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, define comunicação prévia às famílias, prazos para regularização da vacinação, visitas domiciliares e encaminhamento ao Conselho Tutelar quando necessário, assegurando eficácia e segurança jurídica na execução do programa. Por fim, o impacto financeiro será coberto pelas dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 04/2026, por estar em consonância com a Constituição Federal, com a autonomia legislativa municipal e com os princípios da administração pública.

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, estabelece procedimentos claros de execução, respeita direitos fundamentais das crianças e adolescentes e promove a integração entre saúde e educação.

Opina-se, portanto, pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Devolvam-se ao Consulente.

Mâncio Lima – AC, 05 de março de 2026.

JONAS DE OLIVEIRA
BEZERRA
FILHO-03419162260

Assinado de forma
digital por JONAS DE
OLIVEIRA BEZERRA
FILHO-03419162260
Data: 2026.03.05
13:21:29 -05'00'

JONAS DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO
Assessor Jurídico
Decreto n. 16/2025

PGM



Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

PARECER TÉCNICO Nº 041/2026

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjuntamente com o disposto na lei nº 4.320/64 e art. 169 da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico acerca de análise do Projeto de Lei nº 04, de março de 2026, que dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Vacinação Escolar no Âmbito do Município de Mâncio Lima – AC.

PROJETO EM ANÁLISE

Projeto de Lei nº 04/2026

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei nº 04, de 03 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Vacinação Escolar no Âmbito do Município de Mâncio Lima – AC, integrando as ações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta estabelece diretrizes para realização de ações de vacinação no ambiente escolar, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, bem como promover educação em saúde e facilitar o acesso das famílias aos serviços de imunização.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do Projeto de Lei nº 04/2026, constatou-se que a proposta está em conformidade com a competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local conforme previsto no art. 30 inciso I da Constituição Federal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

A iniciativa também observa o princípio da proteção integral da criança e do adolescente previsto no art. 227 da Constituição Federal, além de estar alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Verificou-se ainda que o projeto prevê autorização prévia dos pais ou responsáveis para a vacinação no ambiente escolar e estabelece que o tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

No aspecto administrativo e orçamentário, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, não sendo identificados impedimentos legais ou administrativos para sua implementação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, entende que a proposta encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa.

Assim, manifesta parecer favorável à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, considerando que a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva no município e para a proteção da saúde de crianças e adolescentes.

É o parecer.

Mâncio Lima – AC, 05 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAISSA LUENA SIQUEIRA ROCHA
Insc. nº 001.026.14.16-51-000
verifique em <https://verifica.ac.gov.br>

CAISSA LUENA SIQUEIRA ROCHA
Controladora Geral
Decreto n. 99/2025